

## **EDITAL Nº 01/2019 - CESSP**

**Processo nº 201900016025166**

O Conselho Estadual de Segurança Pública, com base o Decreto nº 9.508 de 05 de setembro de 2019, convoca as entidades de profissionais da área de segurança pública e as entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública, a participar do processo eleitoral para o exercício de mandato no órgão, composição do biênio 2020-2021, que se realizará conforme as cláusulas deste Edital, cujos critérios e regras foram definidos na Plenária da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada no dia 12 de novembro de 2019 em Goiânia.

### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DAS ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **1. OBJETIVOS**

1.1. Este Edital tem por objetivo regular o processo eleitoral de representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública, bem como das entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública, para composição do Conselho Estadual de Segurança Pública, na forma do art. 2º, §3º do Decreto nº 9.508 de 05 de setembro de 2019.

#### **2. RESPONSABILIDADES**

2.1. Conforme decisão adotada na plenária da Plenária da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada no dia 12 de novembro de 2019 em Goiânia, fica designada uma Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar as eleições, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Guilherme Resende Christiano – Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da SSP, que a presidirá
- b) Wellington de Bessa Oliveira, Titular da Superintendência do PROCON

c) Sandra Rejanne de Alencar Bezerra, Titular da Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública

#### 2.2. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;

II - decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;

III - enviar o resultado da eleição para homologação;

IV - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital; e

V - coordenar a assembleia eleitoral, na forma deste Edital.

2.3. A Comissão Eleitoral poderá solicitar, sem ônus para a Secretaria de Segurança Pública, a presença de convidados externos para acompanhar o processo eleitoral, os quais serão escolhidos por critérios técnicos e não terão poderes para intervir no processo e nas decisões da Comissão Eleitoral.

#### 2.4. Compete à Secretaria do Conselho Estadual:

I - oferecer suporte técnico, operacional e administrativo à Comissão Eleitoral;

II - atender os interessados em participar do processo eleitoral; e

III - prover os meios necessários para a realização das atividades das instâncias definidas neste subitem, consoante os limites orçamentários previstos.

2.5. Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar de qualquer atividade do processo eleitoral como candidatos, desde o momento em que sejam designados, ainda que posteriormente haja renúncia, desistência ou exclusão por qualquer motivo.

2.6. Compete ao Secretário da Segurança Pública homologar o resultado das eleições.

2.7. Os recursos ou pedidos de impugnação em face de decisões proferidas no processo eleitoral serão endereçados à Comissão Eleitoral, devendo ser encaminhados ao endereço eletrônico “[comissaoeleitoralcessp@gmail.com](mailto:comissaoeleitoralcessp@gmail.com)”.

2.8. Caso ocorra algum problema de ordem técnica em seu envio eletrônico, os recursos e pedidos de impugnação a que se refere o subitem 2.8 poderão ser fisicamente protocolados na Secretaria do Conselho, para posterior encaminhamento à

Comissão Eleitoral, desde que isso ocorra dentro dos prazos estabelecidos por este Edital.

2.8.1. É facultada a interposição de recurso ou pedido de impugnação por meio de procurador legalmente constituído e com poderes específicos.

2.9. Os documentos destinados à comissão eleitoral somente poderão ser enviados via correio eletrônico, ao seguinte endereço: “comissaoeleitoralcessp@gmail.com”, salvo a situação prevista no item 2.8.

2.10. Caso não seja emitida a confirmação de recebimento via correio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser realizado o reenvio e, em caso de persistir a ausência de respostas por mais 24 (vinte e quatro) horas, o interessado deverá contatar a Comissão Eleitoral por meio do telefone 3201-4840, para confirmar o recebimento.

### **3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para os efeitos do art. 2º, inciso XVIII, do Decreto nº 9.508, de 05 de setembro de 2019, são consideradas entidades de profissionais de segurança pública aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 1 (um) ano, contados da data de publicação deste Edital, bem como CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Estado de Goiás.

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a defesa dos interesses dos trabalhadores da segurança pública em geral ou de uma classe específica;

III - não tenham finalidade lucrativa.

3.2. Para os efeitos art. 2º, inciso XVII, do Decreto nº 9.508, de 05 de setembro de 2019, são consideradas entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social aquelas que, cumulativamente:

I - tenham personalidade jurídica própria e estejam regularmente constituídas e registradas há no mínimo 1 (um) ano, contados da data de publicação deste Edital, bem como CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Estado de Goiás.

II - prevejam, em seus objetivos estatutários, a promoção da segurança pública, dos direitos humanos, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

III - não tenham finalidade lucrativa.

3.3. É vedada a participação, no processo eleitoral, de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir:

I - seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público;

II - tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais; e

III - seja ligada à área de segurança privada.

#### **4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL**

4.1. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser realizado por meio eletrônico, conforme cronograma.

4.2. Não serão aceitos pedidos de inscrição apresentados fora do prazo ou dos meios previstos neste edital.

4.3. O pedido de inscrição no processo eleitoral deve ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento, nos termos deste Edital:

I - formulário de inscrição, cuja forma é livre, devendo conter documentos e informações que comprovem o atendimento dos requisitos previstos neste edital, em especial a prova de CNPJ, sede, filial ou representação com domicílio no Estado de Goiás;

II - declaração de existência e funcionamento, nos termos do inciso I dos itens 3.1 e 3.2;

III - relatórios de atividades do último ano;

IV - ata de posse da atual diretoria;

V – no caso das entidades de profissionais de segurança pública relação, por entidade, do número de profissionais sócios, filiados, sindicalizados ou representados;

VI - declaração expedida pelo dirigente, atestando de que a entidade social cumpre os requisitos deste Edital e não está enquadrado nas vedações do subitem 3.3;

VII - comprovação estatutária da entidade de sua promoção da segurança pública, dos direitos humanos, ou ainda a prevenção da violência ou da criminalidade;

VIII - indicação de representantes: titular e suplente.

4.4. A decisão da Comissão Eleitoral pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição será publicada na data prevista no cronograma anexo.

4.4.1. Os recursos ou pedidos de impugnação à decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição, proferida pela Comissão Eleitoral, serão apreciados pelo Presidente do Conselho.

4.4.2. A decisão será encaminhada ao requerente do recurso ou pedido de impugnação por meio eletrônico e disponibilizada no portal da Secretaria de Segurança Pública.

## **5. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL**

5.1. Em caso de apenas duas candidaturas para cada tipo de entidade, estas passarão automaticamente a integrar o Conselho, dispensando-se a realização de assembleia eleitoral. Em caso de 3 (três) ou mais candidaturas às 2 (duas) vagas das respectivas categorias, a votação acontecerá em uma Assembleia Eleitoral a ser realizada na data provável prevista no cronograma anexo.

5.2. Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente habilitadas, por intermédio do seu representante indicado, mediante documento oficial com foto.

5.3 A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I -abertura da sessão;

II -apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

III -aprovação da cédula eleitoral;

IV -votação nas organizações candidatas;

V -apuração dos votos;

VI -apresentação dos resultados, com a lavratura da ata correspondente; e

VII -proclamação das organizações eleitas.

5.4 A Eleição será realizada em votação aberta em cédula nominal, devendo o eleitor definir na cédula suas opções de voto, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

5.5 Cada entidade habilitada deverá votar em 2 (duas) candidatas. Em caso de empate, a ordem de classificação será definida, no caso das entidades de profissionais de segurança pública, com base nos seguintes critérios: a) tenha um maior número de

associados, inscritos, filiados ou sindicalizados em sua entidade; b) data mais antiga de registro. No caso das entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública, o critério será a data mais antiga de registro.

5.6 O cronograma do procedimento eleitoral, desde a fase de publicação do edital, habilitação, impugnações e recursos, realização da assembleia eleitoral e homologação do resultado final da eleição consta no Anexo I, que é considerado parte integrante deste.

## **6. HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO**

6.1. O resultado da eleição será homologado pelo Secretário de Segurança Pública.

6.2. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

## **7. COMUNICAÇÕES**

7.1. Todas as informações sobre o processo eleitoral do Conselho serão divulgadas ao público por meio do Portal da Secretaria de Segurança Pública, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das informações.

7.2. Os requerimentos em geral que forem encaminhados à Comissão Eleitoral devem ser remetidos ao endereço eletrônico “comissaoeleitoralcessp@gmail.com”.

7.2.1. Os pedidos de inscrição e recursos devem ser enviados para o endereço eletrônico “comissaoeleitoralcessp@gmail.com”, contendo os documentos necessários como arquivos anexos.

7.2.2. Os recursos e pedidos de impugnação referentes à assembleia eleitoral devem ser apresentados pessoalmente à Comissão Eleitoral, durante a referida assembleia, sob pena de preclusão.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

8.2. A inscrição na presente eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

8.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do candidato.

8.4. As opiniões e manifestações ocorridas durante o processo eleitoral são de responsabilidade dos seus autores, não representando, necessariamente, o posicionamento institucional do Conselho Estadual de Segurança Pública.

**Rodney Rocha Miranda**

Secretário de Segurança Pública

Presidente do Conselho

## ANEXO I

### **CRONOGRAMA (PASSÍVEL DE ALTERAÇÕES)**

Publicação do edital (sítio eletrônico da SSP, Diário Oficial do Estado, outro meios)	18/11/2019
Período de inscrições	02/12/2019 – 13/12/2019
Divulgação pela Comissão da lista de entidades habilitadas (sítio eletrônico da SSP)	20/12/2019
Prazo para recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação	23/12/2019 – 30/12/2019
Data de divulgação do resultado dos recursos interpostos (Sítio eletrônico da SSP)	10/01/2020
Data para realização da assembleia eleitoral (Auditório da SSP)	22/01/2020
Homologação do resultado da eleição pelo Secretário de Segurança Pública e envio para publicação do DOE	24/01/2020